



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA.

R.F.F.S.

Sessão de 25/fevereiro de 19 91

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 107.251 Processo n.º 10580-006673/84-15.
Recorrente HUGHES TOOL DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
Recorrida a DRF - SALVADOR - BA.

R E S O L U Ç Ã O N.º 301-611

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência ao INT, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 1991.

Itamar Vieira da Costa
ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.

Fausto Freitas de Castro Neto
FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO - Relator.

José Edmundo Barros de Lacerda
JOSÉ EDMUNDO BARROS DE LACERDA - Proc. da Fazenda Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 26 FEV 1991

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ, IVAR GAROTTI, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, LUIZ ANTONIO JACQUES e os Suplentes PAULO CÉSAR BASTOS CHAUVET e FLÚVIO CÁSSIO DE MELLO E SOUZA. Ausentes os Conselheiros WLADEMIR CLOVIS MOREIRA e JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 107.251 RESOLUÇÃO Nº 301-611

RECORRENTE: HUGHES TOOL DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

RECORRIDA : DRF - SALVADOR - BA.

RELATOR : CONSELHEIRO FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO.

R E L A T Ó R I O

Retorna o presente processo de diligência ordenada pela Resolução 301-047, de 18.06.85, cujo relatório e voto leio.

Em cumprimento à diligência a CST informa pelo ofício de fls. 203 o seguinte:

"a) a referida empresa solicitou à Comissão de Política Aduaneira(CPA) a correta classificação de equipamentos denominados "obturadores". A CST, por sua vez, em resposta a consulta formulada pela CPA, exarou a informação CST (NBM) nº 603, de 27.12.83, (cópia fls. 23/27) enquadrando os referidos obturadores no código 8461.99.15 da TAB aprovada pela Resolução CPA nº 1.959/73;

b) há o Parecer Normativo CST 619/71 que enquadra na Posição 84.48 da NBM (TIPI/TAB, entre outros, mandris próprios para máquinas, ferramentas das posições 84.85 a 84.47."

Por sua vez a Repartição de Origem informa à fls. 99 pela sua SPOPT que:

"No que se refere à ações fiscais na zona secundária, não consta nesta seção, ação fiscal que haja alterado classificação fiscal para o produto em questão. Quanto a ações fiscais da zona primária, esta informação deve ser dada pela DIVCAD, a que proponho se encaminhe o presente processo para complementar a informação solciitada."

A DIVCAD por sua vez, à fls. 101, informa:

"Não houve nesta Equipe Fiscal, qualquer procedimento fiscal relativamente à classificação da mercadoria em questão."

Paulo
A esta altura, é preciso que fique bem claro que a mercadoria importada pela DI em questão, foi assim descrita e caracte-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

rizada no seu anexo II:

"PARTES E PEÇAS COMPLEMENTARES PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE OBTURADORES BAKER, TIPO FHL.TAM 47-B2;
25 - Mandril 01.86033.50 - item 01
04 - Mandril 01.49605.00 - item 02
08 - Mandril 01.49604.00 - item 03
FABRICANTE/EXPORTADOR: BAKER PACKERS DIVISION."

Classificando a Recorrente estas mercadorias na posição TAB 84.23.90.99.

Releva notar ainda, que a Recorrente consultou a CPA sobre a classificação na Tarifa Aduaneira para equipamentos denominados obturadores suas partes e peças, a qual, pelo seu ofício à fls. 22 de 24.04.84, recebido em 09.05.84 pela Recorrente, lhe transmite a Informação CST (NBM) nº 603, de 14.12.83 à fls. 23 e seguintes que conclue:

"Assim, e tendo em vista que, segundo o laudo técnico do Instituto Nacional de Tecnologia, os obturadores retro especificados são considerados válvulas, incluem-se na posição 84.61 da NBM (TIPI/TAB), consoante os critérios expendidos através de Parecer Normativo CST 586/71."

Consequentemente, as peças separadas dos referidos artefatos deverão classificar-se, igualmente, dentro da Posição 84.61, nos códigos apropriados, os quais só poderemos indicar mediante informações detalhadas sobre cada uma delas.

Isto posto, sou por que se responda à interessada que os obturadores em causa se classificam no código 84.61.99.15 da Tarifa Aduaneira do Brasil, aprovada pela Resolução nº 00-423/83 da própria CPA."

É O RELATÓRIO. *Jwb*

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

V O T O

Como vimos da Informação CST (NBM) nº 603, à fls. 23 que dirimiu a consulta formulada pela Recorrente a CPA, foi decidido que "... as peças separadas dos referidos artefatos (os obturadores que são considerados válvulas) deverão classificar-se, igualmente, dentro da Posição 84.61, nos Códigos apropriados, os quais só poderemos indicar mediante informações detalhadas sobre cada uma delas".

No entanto, não obstante as partes e a decisão recorrida estarem de acordo serem mandris as peças importadas, não se fez prova de serem elas peças separadas dos obturadores (válvulas) objeto da Consulta da Recorrente a C.P.A., que manda classificá-las na Posição 84.61 ou como decidiu a decisão recorrida se tratarem elas de "porta-ferramentas", Posição 84.48.01.99 destinadas as máquinas-ferramentas das Posições 84.45. a 84.47.

Isto a meu ver é crucial para dirimir a questão, inclusive as preliminares levantadas pela Recorrente.

Face ao exposto voto no sentido de converter o julgamento em diligência ao INT, por intermédio da repartição de origem, para que esta após intimar a Recorrente a juntar ao processo detalhado catálogo dos mandris que despachou pela D.I. 0500784/83 e dos obturadores de que seriam partes ou peças, também formule os quesitos que entender necessários ao completo esclarecimento da questão, para o que também deverá ser intimado o Sr. Autuante, remetendo em seguida o processo àquele Instituto.

A seguir passo a formular os quesitos abaixo para serem respondidos por aquele conceituado Instituto.

1- Os mandris especificados no Anexo II (fls. 43) da D.I. 0500784/83 são partes e peças do obturador Baker tipo FHL TAM 47B2?

2 - Em sendo negativa a resposta, são os referidos mandris porta-ferramentas exclusiva ou principalmente destinados às máquinas-ferramentas das Posições 84.45 a 84.47 da TAB aprovada pela Resolução CPA 1959/73?

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1991.

Fausto de Freitas e Castro Neto

FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO - Relator.